



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 1.972 DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

“Cria o Acolhimento Institucional para criança e adolescentes em situação de risco social, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o serviço de acolhimento de menores denominado ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - O encaminhamento de criança ou adolescente no ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, deverá ser medida protetiva e ou excepcional, funcionando como moradia provisória até que seja viabilizado retorno a família de origem, ou na sua impossibilidade o encaminhamento para família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 da Lei 8.069/90.

Artigo 3º- O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL disponibilizará o máximo de (08) vagas para crianças e adolescentes de zero a 18(dezoito) anos, de ambos os sexos, prioritariamente oriundos do Município de Cachoeiras de Macacu, assegurando aos abrigados:

- I - Alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II - Proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III - Oportunizar condições de socialização;
- IV - Oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações da rede SUS;
- V - Oportunizar a freqüência da criança e do adolescentes à escola e à profissionalização;
- VI - garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- VII - Prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua integridade física e emocional.

Artigo 4º- O atendimento oferecido pelo ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL será coordenada pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho pela equipe técnica própria e ainda, podendo celebrar convênios com entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades preconizadas.

Artigo 5º - O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL terá Regimento Interno e Regulamentos a serem instituídos e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispondo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

Artigo 6º - Os serviços do ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL serão geridos por um Coordenador contratado pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho e executados por servidores públicos municipais efetivos ou contratados, ou ainda, cedidos pelas entidades parceiras, que desempenharão as funções abaixo elencadas:

I - Equipe Técnica:

- a) 1(um) Assistente social;
- b) 1(um) Psicólogo;
- c) 1(um) Pedagogo.

II - Equipe Funcional:

- a) 1(uma) Mãe Social e 1(um) Pai Social;
- b) 4(quatro) Cuidador Social;
- c) 2(dois) Auxiliar de Cuidador.

Artigo 7º - O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios ou ao Estado mediante a assinatura de convênios.

Artigo 8º - As despesas de implantação e manutenção do ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL serão suportadas pelo Fundo Municipal da Assistência Social.

Artigo 9º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial à Lei Orçamentária vigente, devendo o chefe do Poder Executivo promover a inclusão e os necessários ajustes nas leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE SETEMBRO DE 2013.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal